



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO CONJUNTO 011 /2018-CRMB/CJCI

Altera o Provimento Conjunto nº 003/2018-CJRMB/CJCI, para acrescentar a possibilidade de emissão eletrônica de certidão judicial cível através da rede mundial de computadores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o disposto nos arts. 5º, XXXIII e XXXIV, b, 37 e 93, XI, da Constituição Federal, bem como na Resolução 121/2010, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e no Provimento Conjunto nº 003/2011, da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará;

considerando a necessidade de simplificar e de tornar mais rápido e econômico o modo de obtenção de certidão judicial cível através da sua emissão via *internet*, com a conseqüente necessidade de normatizar no âmbito do Estado do Pará o respectivo procedimento de busca e disponibilização digital de informações processuais cíveis; e

considerando o desenvolvimento e a implantação de sistema de acompanhamento e gerenciamento processual em todas as comarcas do Estado;

RESOLVEM:

Art. 1º. A certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos, cíveis ou criminais, em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no polo passivo de relação processual originária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 2º. A certidão judicial deverá conter, em relação à pessoa a respeito da qual se certifica:

I - nome completo;

II – o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda (CPF ou CNPJ);

III – se a certidão judicial for positiva e se referir a pessoa natural, ela também deverá conter:

a) nacionalidade;

b) estado civil;

c) números dos documentos de identidade e dos respectivos órgãos expedidores;

d) filiação;

d) o endereço residencial ou domiciliar; e

e) a relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

IV – se a certidão judicial for positiva e se referir a pessoa jurídica ou assemelhada, ela também deverá conter endereço da sede, além da relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária.

§ 1º. Não será incluído na relação de que tratam a alínea “e” do inciso III e o inciso IV o processo em que houver gozo do benefício de *sursis* (art. 163, § 2º, da Lei 7.210/1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202 da Lei 7.210/1984).

§ 2º. A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação da pessoa.

Art. 3º. A certidão judicial, cível ou criminal, será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada.

§1º. A certidão judicial criminal também será negativa:

I – quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

II – em caso de gozo do benefício de *sursis* (art. 163, § 2º. da Lei 7.210/1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

§ 2º. Também deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

§ 3º. Verificada a existência de homônimo, o interessado deverá dirigir-se à Secretaria da unidade judiciária na qual tramita o feito em relação ao homônimo, para registro dessa circunstância.

Art. 4º. O requerente de certidão negativa sobre a sua situação poderá, na hipótese do inciso I do §1º do artigo anterior, solicitar a inclusão do resumo da sentença absolutória ou que determinou o arquivamento.

Art. 5º. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros constantes em nome da pessoa.

Art. 6º. A certidão judicial negativa cível ou criminal poderá ser expedida eletronicamente através da rede mundial de computadores, por meio do portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), nos termos da Portaria nº 0218/2011-GP.

Art. 7º. A certidão que por qualquer motivo não puder ser emitida via *internet*, poderá ser solicitada à Direção do Foro local, que a deverá expedir gratuitamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do pedido.

Art. 8º. A certidão judicial criminal não emitida via *internet* será entregue somente ao requerente ou seu representante.

Art. 9º. Quando não emitidas via *internet*, a certidão judicial cível e a criminal serão expedidas por unidade de distribuição de feitos cíveis e criminais, respectivamente, ou por servidor designado para essa função pela Direção do Foro.

Art. 10. Será de 90 (noventa) dias o prazo de validade das certidões judiciais cíveis e criminais, o que constará, obrigatoriamente, do corpo da certidão, a qual também trará a advertência de que, mesmo quando negativa, pode haver processos eventualmente não identificados em face da pessoa em relação a qual foi feita a pesquisa, devendo o interessado em obter informações mais precisas dirigir-se ao setor de distribuição da comarca de domicílio da pessoa cujo nome foi pesquisado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 11. A certidão requisitada mediante determinação judicial deverá informar todos os registros, processuais ou não, relativos à pessoa em nome de quem a certidão deva ser emitida, sendo competente para sua expedição o diretor de Secretaria da respectiva Vara na qual tramite ou tenha tramitado o feito identificado na pesquisa.


Art. 12. Para efeito de uniformização de procedimentos, devem ser obedecidos os modelos de certidão disponibilizados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará pela Secretaria de Informática.

Art. 13. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se.

Belém, 11 de julho de 2018.

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém


Desembargadora Vânia Fortes Bitar
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior